

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Autos de Infração SEAPA

AUTOS DE INFRAÇÃO

-  204615/2020 Barragem de Perenização Bananal – Salinas/MG
-  204616/2020 Barragem de Perenização Calhauzinho – Araguari/MG
-  204617/2020 Barragem de Perenização Peão – São João do Paraíso/MG
-  204618/2020 Barragem de Perenização Salinas - Salinas/MG
-  204619/2020 Barragem de Perenização Setúbal – Jenipapo de Minas/MG.

INFRAÇÕES

1

Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental.

2

Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem – PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019.

Art. 112, anexo II, código 232, Decreto Estadual n. 47383/2018

Código da infração	232 (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837) ^[179]
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

SONEGAR (so·ne·gar)

vtd

1. Deixar de mencionar ou relacionar algo, com intuito fraudulento, em qualquer ato em que a lei o exige, ocultar.

vtd

2. Não pagar ou não contribuir com alguma importância devida, burlando a lei.

vtd

3. COLOQ Furtar objeto alheio; tirar às escondidas; surrupiar.

vtd

4. Não expor; afastar, desviar, esquivar.

vtd

5. Esconder (informação) de outros; não partilhar; ocultar.

Vpr

6. Escusar-se ou furtar-se ao cumprimento de uma ordem; negar-se.Fonte: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sonegar/>, Acesso em 30/11/2020

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Art. 15

Até 31 de dezembro do ano da realização da Inspeção de Segurança Regular - ISR, o empreendedor deverá apresentar ao Igam o Extrato de Inspeção de Segurança Regular – EISR e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR.

OBS.: Com a Portaria Igam nº 76/2019 foi prorrogado o prazo para entrega do EISR do ano de 2019 para 28 de fevereiro de 2020.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019**Art. 35**

Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o Plano de Segurança da Barragem – PSB, o Plano de Ação de Emergência – PAE - quando exigido, e realizar a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragens – RPSB de acordo com os seguintes prazos, definidos em função da Matriz de Classificação, contados a partir do início da vigência desta Portaria:

I- Classe A: 1 (um) ano; →

Prazo: 26 de fevereiro de 2020

II- Classe B: 2 (dois) anos;

III- Classe C e D: 3 (três) anos

Art. 38

O Igam poderá solicitar ao empreendedor os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular – ISR, Inspeção de Segurança Especial – ISE, Revisão Periódica de Segurança de Barragem e o Plano de Ação de Emergência – PAE, a qualquer tempo.

PARECER JURÍDICO AGE Nº 16.209 DE 2020

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ESTADO ORDENADOR. FISCALIZAÇÃO. POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS. OBRIGAÇÃO DE CADASTRO. BARRAGENS EM CURSO D'ÁGUA. REGISTRO DE DADOS. COMPETÊNCIA. IGAM. MONITORAMENTO. RISCOS. DANOS POTENCIAIS ASSOCIADOS. SEGURANÇA DA COLETIVIDADE. RELAÇÕES INTERORGÂNICAS E ENTRE ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA E ÓRGÃOS. MULTA ADMINISTRATIVA. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. IGAM. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ESTADO EM REDE. COOPERAÇÃO. INTERSETORIALIDADE. ATUAÇÃO MULTIPOLAR. ATINGIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

Opina-se pela juridicidade da atuação do IGAM, distinguindo-se a situação jurídica ora sob exame daquelas em relação às quais houve manifestação da AGE, que envolviam relações interorgânicas.

Ratificam-se os Pareceres AGE ns. 14.949/2009 e 15.719/2016 e se estabelece a distinção para o presente caso, em que se afasta a confusão entre credor e devedor, por se tratar, a entidade fiscalizadora, de autarquia, que detém personalidade jurídica própria, que não se confunde com a pessoa jurídica de direito público que a criou.

Reconhecida a juridicidade da atuação do IGAM, no exercício do poder de polícia, no âmbito de suas competências, nos termos do Decreto Estadual n. 47.866/2020, estabelecem-se diretrizes de atuação administrativa, a exemplo do Estado "em rede", de modo transversal, colaborativo, optando-se por meios consensuais integrativos ou substitutivos da atividade sancionadora, na forma das regras jurídicas de sustentação, especialmente de acordo com o art. 26 da LINDB, o que se orienta para o futuro.

Opina-se, afinal, pela ausência de ilegalidade a determinar a anulação das multas aplicadas e pela viabilidade jurídica de adoção de medida consensual, mediante ajuste entre IGAM-SEAPA, cuja decisão caberá às respectivas autoridades máximas, como melhor convier às tratativas, firmando-se acordo substitutivo à exigência da multa, na linha de orientação anterior da AGE para situação similar e tendo em vista a compreensão no sentido de que, embora a autarquia IGAM possua personalidade jurídica e patrimônio próprios, não pode ser dissociada do ente federativo por completo, especialmente sob a perspectiva de que, no final das contas, suas receitas são, ainda que parcialmente, oriundas do próprio ente político que a instituiu, desde que resguardada a obrigação de cadastro das barragens em cursos d'água, viabilizando o monitoramento e fiscalização pelo IGAM, de modo que a cooperação defina essa relação e o instrumento jurídico se fundamente na legislação em vigor.

PRINCIPAIS ALEGAÇÕES DO RECURSO

- (i) foram esclarecidas as circunstâncias técnicas das barragens, além de esclarecidas que todas as informações sempre permaneceram e permanecem disponíveis a todos os interessados;
- (ii) a SEAPA age de forma compatível com o interesse da GESIH, além de primar pela execução das ações advindas do projeto em total consonância com o interesse público;
- (iii) é necessário o apoio na comunhão de esforços de todos os atores envolvidos, de modo que possibilite a injeção de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, uma vez que a aplicação de multa e o dispêndio desses recursos dificultaram de modo mais acentuado a atuação da SEAPA no empreendimento;
- (iv) diante da carência de recursos, especialmente no que se refere à ISR - Inspeção de Segurança Regular das cinco Barragens citadas acima, juntamente com suas respectivas ART's, em atendimento ao disposto na Portaria IGAM nº 02/2019, informamos que para atender esta demanda, a equipe técnica da SEAPA/SELIR não dispõe de servidor especializado em Segurança de Barragens, razão pela qual é necessário o apoio entre as Entidades do Estado, vez que o interesse geral é executar as ações de modo eficiente.**
- (v) mesmo diante deste cenário recessão e grandes dificuldades, a SEAPA está trabalhando na elaboração da Especificação e Termo de Referência para a contratação de uma empresa que possa atender esta exigência.

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

OBRIGADA!

Thayná Silva Campos

thayna.campos@meioambiente.mg.gov.br

NAI/Igam: (31)3915-1281